



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO ao PL 6673/06

*Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.*

### EMENDA MODIFICATIVA

#### ***Dá-se nova redação ao inciso VIII do artigo 2º do Substitutivo:***

*“Art. 2º .....*

*VII – Comercialização de gás natural: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre os agentes da indústria do gás natural, registrados na Agência Nacional de Petróleo (ANP), ressalvado o disposto no §2º do artigo 25 da Constituição Federal.*

### JUSTIFICATIVA

A redação proposta por esta emenda tem por objetivo deixar claro que o usuário final não está incluído entre as partes que podem celebrar o contrato de comercialização no ambiente regulado e fiscalizado pela ANP. Apenas poderão celebrar tais contratos, os agentes da indústria de gás natural, conforme definidos nos incisos XXX.

Sala das Comissões, 09 de Julho de 2007.

**Deputado EDMILSON VALENTIM**  
**PCdoB/RJ**